

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mx34a40q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/04/2023 Requerimento nº 340/2023 Protocolo nº 4034/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado o presente expediente à Exma. Sra. Mauren Lazzaretti, Secretária de Estado Meio Ambiente, a fim de solicitar-lhe informações acerca do “Parque da Quineira”, situado em Chapada dos Guimarães – MT, com especial enfoque na sua efetiva estadualização (ou não) abrangência ou não de seu território pela APA Chapada dos Guimarães e, na hipótese de respostas negativas, se há algum projeto de apoio ao município de Chapada dos Guimarães - MT para gestão do parque ou, ainda, potencial interesse de estadualização já autorizada por lei.

JUSTIFICATIVA



Discorrer sobre a relevância ambiental e turística do Município de Chapada do Guimarães – MT cuida-se de ato estritamente desnecessário.

A clareza acima citada, contudo, não se verifica quando investigada a situação jurídica e fática do “Parque da Quineira”, sobretudo no tocante à sua condição de Parque Estadual ou Parque Municipal.

Isso porquanto inicialmente criado pela Lei Municipal nº 1.070/2002 de Chapada dos Guimarães – MT, a referida unidade de conservação teve sua Estadualização “autorizada” pela Lei Estadual nº 8.615/2006, sem que, contudo, se tenha notícia da realização de atos diretamente tendentes à efetivação da “autorizada” estadualização, pelo que, portanto, remanesceria como unidade municipal à mingua da emissão de ato específico atendendo ao Decreto Federal nº 4.340/2002 que regulamenta a Lei Federal nº 9985/200 a qual por sua vez versa sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Sem embargo ao acima exposto, verifica-se que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente adota comportamento dúbio acerca deste tema ao passo em que, ora trata o Parque como se estadual fosse, ora anula atos de fiscalização e gestão da unidade com argumento de não configuração do local como unidade de conservação estadual, como extrai-se dos documentos anexos.

Este cenário faz ainda mais contundente a dúvida acerca das eventuais responsabilidades pela gestão ou pela falta de gestão da referida unidade de conservação e, até mesmo, se o parque estaria abrangido pelo perímetro da APA Chapada dos Guimarães, conforme aprovado pela Legislação Estadual nº 9.449/2012.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Abril de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual